

UM DESAFIO E UMA PROPOSTA: A INCLUSÃO SOCIAL DOS NEGROS NO BRASIL PELA EDUCAÇÃO

A CHALLENGE AND A PROPOSAL: BLACK PEOPLE SOCIAL INCLUSION IN BRAZIL BY EDUCATION

*Antonio Celso Baeta Minhoto**

RESUMO

A educação possui um claro poder transformador de realidades sociais, como vários exemplos ao redor do mundo assim o demonstram. Se é verdade que o Brasil tem a maior população miscigenada do planeta, é também verdade que o acesso à educação dessa população é desigual e atinge, de modo especial, os negros. Este texto procura estudar esse quadro e propor medidas de ação afirmativas com o objetivo de inserir socialmente esses indivíduos.

Palavras-chave: Educação. Negros. Inclusão social. Proposta.

ABSTRACT

The education has a clear transformer power on the social reality, as several examples around the world demonstrates. In Brazil, if is true that we have the largest interbred population in the planet, is also true that the education access for this population is still unequal and

* Doutor em Direitos Fundamentais e Direito Público pelo Instituto Toledo de Ensino (ITE), Bauru, SP; mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP; bacharel em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), São Paulo, SP; professor titular de Teoria Geral do Estado, Teoria Geral do Direito Público e Ciência Política da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, SP; autor de obras jurídicas, dentre elas: *Globalização e Direito e Teoria Geral do Direito Público*, ambas pela Editora Juarez de Oliveira, além de artigos e capítulos de livros. É ainda advogado atuante e parecerista. Contato: antonio@baetaminhoto.com.br

reach in a especial way the black people group. In this paper, we studied this situattion and proposes affirmative action measures looking for these individuals social inclusion.

Keywords: Education. Black people. Social inclusion. Proposal.

INTRODUÇÃO

Nossa ideia neste texto, singelamente, é trazer à reflexão uma proposta de inclusão dos negros no Brasil por meio da educação. Para tanto, lançamos mão, inicialmente, de uma análise preliminar quanto à situação da educação no Brasil de um modo geral.

Na sequência, vislumbramos alguns dados e informações sobre os aspectos étnicos circundantes à questão educacional, conferindo especial destaque à questão étnica.

No que podemos nominar de uma segunda parte do nosso estudo, passamos a formular nossa proposta de atendimento dos negros como grupo minoritário no campo educacional, destacando os diversos pontos sensíveis existentes no tema, procurando ofertar ponderações e caminhos a nosso ver razoáveis para contornar tais sensibilidades ou vicissitudes, próprias de um processo inclusivo, como é o caso.

Com uma conclusão construída de maneira articulada, elaboramos o fecho deste estudo, trazendo elementos que buscam um diálogo com as ideias já expostas, sem se furtar a enfrentar outros tantos aspectos potencialmente conflitivos presentes neste diálogo.

Se este estudo puder se prestar a um incremento na discussão sobre o tema da inclusão, da educação e do negro, especialmente na realidade brasileira, terá atendido de modo pleno a seus objetivos primordiais.

A QUESTÃO EDUCACIONAL E AS COTAS ÉTNICAS

A situação da população negra, segundo vários indicadores sociais, é claramente de desigualdade, quando comparada com a população branca. E é um diferencial negativo, prejudicial, pejorativo.

No campo do rendimento econômico, na capacidade de geração de renda, os negros, em algumas das mais pujantes capitais brasilei-

ras, mostram-se em ponto aquém ou inferior, se comparados com a maioria branca.

A tabela a seguir, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2004, dá bem a medida do que afirmamos aqui:

Tabela 1 - Rendimento médio recebido pelas pessoas ocupadas, segundo cor ou raça (R\$)

| Cor ou raça | Total | Recife | Salvador | Belo Horizonte | Rio de Janeiro | São Paulo | Porto Alegre |
|--------------------------|----------|--------|----------|----------------|----------------|-----------|--------------|
| Pessoas ocupadas | 874,00 | 562,00 | 698,00 | 745,00 | 828,00 | 1.003,00 | 860,00 |
| Branco | 1.096,00 | 866,00 | 1.550,00 | 1.002,00 | 1.065,00 | 1.176,00 | 905,00 |
| Negro/pardo | 535,00 | 438,00 | 556,00 | 502,00 | 549,00 | 560,00 | 523,00 |
| ECC setor privado | 911,48 | 591,98 | 746,96 | 725,58 | 806,06 | 1.090,31 | 782,63 |
| Branco | 1.093,60 | 834,18 | 1.384,92 | 954,36 | 980,52 | 1.242,77 | 814,01 |
| Negro/pardo | 596,86 | 485,31 | 638,36 | 523,37 | 587,36 | 653,16 | 528,87 |
| ESC setor privado | 545,33 | 333,70 | 397,21 | 425,87 | 533,03 | 615,64 | 552,52 |
| Branco | 654,23 | 479,16 | 669,25 | 529,64 | 625,93 | 704,48 | 574,31 |
| Negro/pardo | 399,22 | 285,91 | 364,84 | 336,60 | 433,55 | 434,89 | 393,26 |
| Autônomos | 707,74 | 407,74 | 508,26 | 604,79 | 674,83 | 850,42 | 689,06 |
| Branco | 917,39 | 635,87 | 1.346,45 | 778,91 | 893,10 | 1.014,89 | 726,58 |
| Negro/pardo | 418,30 | 329,35 | 384,74 | 412,68 | 442,01 | 447,27 | 405,23 |

Fonte: IBGE, Pesquisa mensal de emprego, março/2004
 ECC = empregado com carteira assinada; ESC = empregado sem carteira assinada

Ainda no campo dos dados sociais, vemos que até a violência, especialmente a violência urbana, atinge, de modo especialmente direto, a população negra, notadamente os mais jovens.

Com efeito, adotando dados de 2002, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) levantou o número de homicídios para um grupo em especial, o dos jovens entre 15 e 24 anos.¹ O estudo foi realizado em diversas capitais brasileiras, segundo o grupo étnico da vítima, vale dizer brancos e negros, traçando, ainda, uma proporção entre tais grupos.

Os números são expressivos e vamos aqui destacar apenas o Estado mais populoso, São Paulo. Para uma população de quase 4.936.634 de brancos em solo paulista, ocorreram 3.178 homicídios de indivíduos desse grupo. Os negros, que montam em 2.136.161, foram vitimados em 2.732 indivíduos. A proporção é de 1,986, ou seja, morrem quase duas vezes mais jovens negros do que brancos no Estado de São Paulo vítimas de homicídio.

Mas é na educação, o caminho pelo qual a reversão dos dados acima se mostra palpável, ou ao menos viável, que vemos o quanto essa discrepância trabalha em desfavor dos negros.

Em um estudo de 1999, Hasenbalg e Silva² elaboraram uma comparação entre os anos de educação recebidos pela população branca e negra entre os anos de 1988 e 1996, como se pode ver na tabela abaixo:

Tabela 2 – Comparação entre os anos de educação recebidos pela população branca e negra entre 1988 e 1996

| Anos-Período | 1988 | 1988 | 1996 | 1996 |
|--------------------------|---------|--------|---------|--------|
| População | brancos | negros | brancos | negros |
| S/instrução (- de 1 ano) | 17,9 | 34,5 | 11,8 | 26,2 |
| 4 a 8 anos | 40,0 | 31,4 | 43,8 | 41,3 |
| 9 a 11 anos | 12,6 | 5,9 | 20,3 | 11,2 |
| 12 ou + anos | 7,3 | 1,2 | 10,9 | 2,4 |

Observando a tabela acima, poderíamos afirmar que a melhora na educação dos negros, na faixa de maior duração de estudos (12 anos ou mais), foi extraordinariamente alta, pois saltou de 1,2% em 1998, para 2,4% em 1996. Um incremento ou uma melhora, portanto, de 100% (cem por cento).

No entanto, para chegar a essa conclusão, com esse impacto, teremos que, obrigatoriamente, ignorar o montante a que nos referimos, ou, em outros termos, o que o percentual de indivíduos negros em tal faixa representa em termos quantitativos no universo de estudantes da faixa examinada. Se esse fosse o recorte, observaríamos que tal população saiu de um acanhadíssimo 1,2% para um menos acanhado 2,4%.

Mas não é só. Quando comparamos as populações negra e branca no mesmo extrato do quadro em foco, percebemos que os brancos

experimentaram, percentualmente, um crescimento quantitativo de 3,6%, de 1988 para 1996 (7,3 para 10,9), enquanto os negros tiveram, para o mesmo período, um crescimento de apenas 1,2% (1,2 para 2,4).

Em outros termos, além de o avanço, ou melhora do negro, ser muito lento, é claramente inferior não somente aos números absolutos dos brancos, mas percentual e proporcionalmente inferior. As taxas de melhora educacional dos negros, percentualmente, são inferiores às dos brancos e crescem em proporção igualmente menor.

Diante de alguns dados, como os ora destacados, podemos observar que o mercado de trabalho, a abordagem das etnias nas atividades policiais e da justiça, os dados estatísticos, a imagem do negro na sociedade, de modo geral, são todos elementos fáticos que exibem e comprovam uma sensível desigualdade a privar os negros do acesso aos bens, especialmente os imateriais, produzidos na sociedade.

Diante de tal quadro, entendemos que pelo menos duas perguntas elementares tomam espaço e se mostram essenciais para a construção de um modelo concretamente avançado de sociedade.

A primeira dessas questões, partindo da premissa de que, pelo menos em teoria, se pretende aqui, no Brasil, a construção de uma sociedade inclusiva, pluralista, equilibrada, fundada na diversidade com oportunidades para todos, é: que país ou sociedade queremos construir?

Pode parecer uma questão redundante, se admitirmos o acima disposto como premissa, mas pensamos que é importante, ainda que pagando o preço de eventual tautologia neste tema, procurarmos responder, com franqueza e objetividade, a um questionamento tão elementar. E pretendemos fazer isso neste capítulo.

A segunda questão que nos parece igualmente relevante é: que gama de valores vamos prestigiar e quais outros vamos colocar de lado?

São indagações que, obviamente, se inter-relacionam de modo fortíssimo. Na verdade, são causais e consequenciais entre si a um só tempo. Responder a elas pode nos localizar de modo real dentro de um espectro de valores e de um rumo específico, sejam estes quais forem.

Quando pensamos que sociedade ou país queremos construir, podemos buscar uma variedade grande de abordagens, tomando por

referência desde aspectos puramente econômicos, passando por visões estritamente sociais e até mesmo nos limitando a um perfil antropológico da questão.

Nosso fio condutor será a nossa própria Constituição. A adequação desse fio condutor nos parece evidente, quando lembramos que uma Constituição não é uma peça exclusivamente jurídica, mas também política e social, conclusão com a qual buscamos nos afastar da discussão, a nosso ver superada desde o começo do XX, sobre a natureza de tal documento.³

A Constituição, especialmente quando popular, é um documento em cujo seio se estampam os valores, a cultura, os costumes, a psicologia e os anseios de um povo. É um documento, assim, que retrata o presente tomando por referência o passado – o até ali vivido – e, a partir desse amálgama, projeta seu futuro.

Quando procuramos aqui formular uma proposta, portanto, temos em mente esse caráter abrangente da Constituição para concluir que ela deve ser o norte fundamental na avaliação da ação afirmativa como instrumento de inclusão social e deve ser o repositório das respostas às questões em relevo.

Podemos, a partir da base exposta, procurar responder as duas questões propostas de modo conjunto e assim o fazemos para dizer que a sociedade que queremos deve ser a constante no preâmbulo da lei maior: fraterna, pluralista e sem preconceitos e, ainda mais, os valores que devemos deixar de lado são justamente os que atuam de modo contrário àqueles.

Para os fins deste estudo, mostra-se irrelevante saber se o referido preâmbulo tem ou não força normativa.⁴ Como a concepção da Constituição é algo inerentemente amplo, afigura-nos suficiente saber que se trata de valores contemplados por representantes populares originários que, de um modo ou outro, espelham a média de valores da sociedade e devem ser materializados como legítimas expressões do que Konrad Hesse chama de *relações da vida*.⁵ “[...] A força vital e a eficácia da Constituição assentam-se na sua vinculação às forças espontâneas e às tendências dominantes do seu tempo, o que possibilita o seu desenvolvimento e a sua ordenação objetiva. A Constituição converte-se, assim, na ordem geral objetiva do complexo de relações da vida”.

É justamente visualizando nossa Constituição e seus valores mais candentes que compreendemos o cabimento da ação afirmativa em prol dos negros no campo específico da educação. Procuraremos demonstrar por que entendemos que esse deve ser o foco neste momento e por que não vislumbramos cabimento ou adequação à aplicação desse tipo de política pública em outros campos, especialmente com relação ao trabalho.

Expusemos alguns dados no início deste estudo, e outros serão aqui trazidos. O fato é que, se a situação da educação, idealmente universalista e de boa qualidade, deixa a desejar de um modo geral, com relação à população negra, esse quadro é um pouco pior.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com coleta de dados para o ano de 2004, indica que, quanto aos anos de escolaridade, brancos com 11 anos de estudo ou mais representam 42,9% da população, enquanto os negros (englobando pardos ou mestiços) somam apenas 24,9% para a mesma categoria.

Na outra ponta, para menos de (um) ano de estudo, há 6,7% de negros em frente a 3,7% de brancos. Há, portanto, quase duas vezes mais negros nessa condição do que brancos.

Especificamente com relação à meritocracia no acesso às universidades, tema da mais destacada relevância no estudo da ação afirmativa, é preciso se levar em conta que o vestibular, a uma, não e o único meio de seleção de alunos e, a duas, é preciso ter em mente que o indivíduo com uma história pessoal de superação e desenvolvimento de alta resiliência⁶ gerou para si um merecimento que não o diminui em relação àquele que se sagrou bem-sucedido no vestibular, mas, em contrapartida, recebeu um entorno familiar e social muito mais favorável.

Para ratificar o argumento acima, veja-se que, nos EUA, não há, via de regra, vestibulares nas universidades. A seleção é feita com base no currículo do aluno, modelo que, inclusive, já vem sendo adotado no Brasil, independente da ação afirmativa.

Nesse contexto, não são levados em conta somente as notas e o desempenho acadêmico exclusivamente, mas, também, a história pessoal do indivíduo, o que ele poderá agregar ao ambiente universitário de um modo geral.

Como nos lembra Eliana Franco Neme, “[...] universidades como a da Califórnia e a do Texas redefiniram sua concepção de mérito, tornando-a mais inclusiva” e isso porque, na escolha dos candidatos, se levou em conta “[...] a capacidade de superar dificuldades e obstáculos que encontraram na vida, o que teria demandado desses candidatos um esforço maior que aquele dispensado por outros que experimentaram condições mais favoráveis”⁷. E arremata a professora em foco:

O mérito passaria a significar, então, a capacidade que os estudantes têm de, em condições adversas, superarem as dificuldades encontradas por meio do esforço realizado, mesmo que os resultados ainda não sejam os mesmos que os daqueles estudantes que se encontravam em situações bem mais favoráveis. O mérito concebido como medida justa do empenho de cada um.

William Bowen e Derek Bok pesquisaram com bastante detimento a questão da meritocracia na educação e, muito embora tenham se debruçado sobre os dados produzidos ou gerados no sistema educacional norte-americano, especificamente em nível superior, suas observações trazem elementos úteis às nossas próprias reflexões para o caso brasileiro.

Os autores destacados começam afirmando que “[...] um estudo recente estima que, dos 42.287 alunos brancos aceitos por faculdades credenciadas em 1990-1991, 6231 teriam sido rejeitados, se os encarregados da admissão examinassem apenas as notas e escores de testes”⁸ e, lembramos nós, num sistema de avaliação e seleção, como é o caso do norte-americano, baseado em diversos itens e não apenas em provas seletivas, como é o nosso vestibular, a informação em foco adquire especial relevo.

O estudo em pauta prossegue afirmando que admitir minorias em ambientes acadêmicos de nível superior gera uma melhora geral, ou seja, abrangendo também os integrantes da maioria e, nesse sentido, é ainda importante que o ingresso especificamente dos negros se dê no bojo de uma concepção educacional mais ampla, bem como exista um acompanhamento efetivo desses jovens em sua trajetória universitária:⁹

Tipicamente, os programas de sucesso combinam a totalidade ou a maioria de diversos aspectos. Eles criam uma aura de expectativas elevadas, com ênfase no enfrentamento de desafios intelectuais, e não

no recebimento de ajuda para atingir um padrão mínimo. Estimulam os participantes a trabalhar em grupos, nos quais os estudantes podem ajudar uns aos outros e se oferecer apoio mútuo. Oferecem orientação e aconselhamento apropriados. Muitas vezes, encaminham os estudantes a profissionais liberais bem sucedidos, saídos das minorias, que atuam como mentores. Oferecem internatos de verão para ampliar a experiência estudantil. Proporcionam ajuda financeira suficiente para eliminar o risco de os estudantes terem que trabalhar demais para se manter, ou até de abandonarem a universidade por falta de recursos. Alguns programas envolvem os pais e os mantêm continuamente informados, para que eles possam dar apoio psicológico e incentivo aos filhos.

A transcrição acima nos parece ser de grande valia por pelo menos dois aspectos: mostra que a inclusão dos integrantes de minorias – no caso, os negros – no ambiente universitário deve ser uma etapa que contemple uma gama variada de aspectos e não somente a performance em exames objetivos e mostra, por um outro lado, importantíssimo a nosso ver, que essa inclusão ou inserção não é um ato isolado, mas um processo contínuo, com muitas etapas a serem vencidas.

A ideia de algo dinâmico, de um processo em curso contínuo, é útil e necessária porque pode evitar eventuais frustrações advindas de expectativas não atendidas, de ruídos sociais não previstos e de potenciais resultados desanimadores que certamente seriam levados em conta para fins de se criticar o cabimento, a utilidade e a eficácia da ação afirmativa na educação, em países como o Brasil.

Pelo aqui exposto, podemos afirmar com tranquilidade que o vestibular não pode ser qualificado ou visto como o único momento de avaliação de um candidato e sua potencial contribuição ao ambiente educacional superior. É vital observar que a simples inserção desse indivíduo em tal ambiente não supre e nem plenifica, de imediato, os seus objetivos centrais da inclusão, fazendo-se necessário um acompanhamento cujo escopo final será o de levá-lo a uma real situação de gozo de oportunidades sociais diferenciadas.

Bowen e Bok insistem nesta questão da inserção do negro, por exemplo, como forma de se incrementar e tornar mais rico o ambiente acadêmico de modo geral. Mas não são os únicos a destacar aspectos que poderíamos nominar de subjetivos nesse processo educacional.

Outros estudiosos destacam, inclusive, o papel de manutenção de um certo *status quo* desempenhado pela educação formal, escolar.

Nesse sentido, Bourdieu diz pensar que o sistema de ensino “[...] contribui para conservar. Insisto sobre o contribui, o que é muito importante aqui. Não digo conserva, reproduz; digo contribui para conservar. O sistema de ensino é um dos mecanismos pelos quais as estruturas sociais são perpetuadas”.¹⁰

O mesmo professor ainda prossegue afirmando que existem outros sistemas que desempenham papel semelhante (sucessório, econômico etc.), mas que, nas sociedades modernas, “[...] o sistema de ensino tem um peso maior, contribuindo com parte importante daquilo que se perpetua entre as gerações”.¹¹ A visão acima é ainda compartilhada por outros autores, especialmente aqueles estudiosos dedicados à educação e seu desenvolvimento. Segue:

A escola, ao não considerar a cultura de seus estudantes, os diferentes significados que os sujeitos produzem, não os vendo como sujeitos de uma cultura diferente, acaba ressaltando os aspectos meritocráticos presentes na sociedade. Este discurso meritocrático legitima discriminações e inferioriza os grupos sociais que não convivem com o mesmo contexto sociocultural.¹²

A mensagem desse tipo de política é o que pode ser chamado de ‘particularismo aritmético’, no qual se tira do indivíduo desapegado – como consumidor – sua raça, sua classe e o seu gênero [diluindo-o num todo mais amplo].¹³

Sobreleva-se, a nosso ver, a constatação de que a educação, especialmente a de nível superior, que prepara o indivíduo para uma profissão de um modo positivamente diferenciado, é um palco dos mais relevantes para ecoar e discutir relações sociais que contemplam – não exclusivamente, mas também contemplam – aspectos étnicos e sociais.

Parece fora de dúvida que a educação, e o modo como ela será desenvolvida em nosso país, ocupa um espaço-chave para responder a tais indagações e, a nosso ver, no bojo desse mesmo processo, a questão da inclusão social e da ação afirmativa é ponto fundamental de análise.

Objetivamente, e segundo o que propusemos acima, podemos indicar com segurança que a aplicação da política de cotas nas univer-

sidades, uma das manifestações mais conhecidas da ação afirmativa, mostra-se positiva e necessária à nossa realidade, exibindo-se como um instrumento hábil, seguro e principalmente eficaz de inclusão social daqueles que não lograriam obter tal acesso em livre competição com aqueles que puderam obter um maior preparo em suas vidas para este momento, ou seja, o de ingresso num curso superior.

Como se sabe, a chamada política de cotas já é uma realidade em algumas instituições de ensino superior, especialmente públicas. São exemplos destacados a UNB, de Brasília, a UFRJ, do Rio de Janeiro e a UFBA, da Bahia.

Uma nova fronteira a ser conquistada, para essas instituições e outras que venham a adotar um sistema similar de avaliação dentro do escopo étnico, é a questão da permanência do estudante negro na universidade. Na UFBA, no ano de 2005, foi feita uma pesquisa com 76 estudantes cotistas com esse objetivo específico, ou seja, saber como se mantinham ali, estudando, esses estudantes. Vejamos:

Tabela 3 - Dados de 76 estudantes cotistas da UFBA no ano de 2005

| Opções | Frequência | Percentual | Percentual Válido | Percentual acumulado |
|----------------|------------|------------|-------------------|----------------------|
| Não respondeu | 7 | 9,2 | 9,2 | 9,2 |
| Ações diretas | 1 | 1,3 | 1,3 | 10,5 |
| Ajuda dos pais | 30 | 39,5 | 39,5 | 50 |
| Bolsa | 7 | 9,2 | 9,2 | 59,2 |
| Estágio | 2 | 2,6 | 2,6 | 61,8 |
| Família | 16 | 21,1 | 21,1 | 82,9 |
| Lutando | 1 | 1,3 | 1,3 | 84,2 |
| Pais e amigos | 1 | 1,3 | 1,3 | 85,5 |
| Trabalho | 11 | 14,5 | 14,5 | 100 |
| Total | 76 | 100 | 100 | |

Fonte: Dyane Brito Reis, Pesquisa de Campo na UFBA, 2005

Os dados nos mostram que a grande maioria ainda conta com a ajuda dos pais ou da família (somados, os dois itens englobam 46 estudantes num total de 76) para se manter na universidade. Um número razoável trabalha (11) e um número bastante acanhado de estudantes faz estágio (2), atividade profissional que é, reconhecidamente, a ideal para estudantes em nível superior tomarem contato com sua futura profissão.

Os relatos dos estudantes envolvidos nesta situação – ingressantes pelas cotas – é marcante no que tange à dificuldade de manutenção no ambiente universitário, mesmo em instituições públicas e gratuitas, como é o caso destacado (UFBA). Vejamos:¹⁴

A universidade não se importa com a permanência do estudante, ninguém nunca perguntou como você ia tirar Xerox; se você tinha tomado café para agüentar o dia inteiro etc. Chega a ponto de você lutar muito por uma coisa e ter que desistir no meio do caminho, como eu pensei em desistir. Várias vezes eu pensei: como eu venho na próxima semana? Como eu vou comer na rua? Não consegui bolsa PIBIC. Não consegui bolsa alimentação. Eu me perguntava: como esta diversidade que está dentro da universidade sobrevive?

Comentando sobre o tema, Dyane Reis endossa a visão do estudante acima destacado e afirma faltar “[...] à sociedade e aos movimentos negros, discutir a qualidade da permanência [na universidade]” e prossegue observando que “[...] a permanência é importante e tem sido tratada só pelo viés da bolsa-auxílio de R\$ 260,00 que devia ser usada para material pedagógico [mas] é usada para tudo, para sobreviver”.¹⁵

É preciso, portanto, refletir sobre a questão de modo global, ou pelo menos mais abrangente do que a simples criação de um sistema de ingresso de sensibilidade racial, de cunho inclusivo – relevante, a nosso ver, como aqui defendemos – mas cuja sobrevivência exige comprometimentos mais profundos.

Ao aluno cotista posto em ambiente de ensino superior deve ser garantida a permanência em tal ambiente, o que inclui acesso aos mesmos recursos dos não cotistas. Mais uma vez, convém ponderar que, também no caso desse amparo material (de recursos ou condições), se deve aplicar cautela, prudência e análise casuística de cada situação, evitando-se distorções e má aplicação de recursos.

Um último ponto de reflexão neste tópico: é de saber notório toda a massa de debates a envolver o tema da ação afirmativa, especialmente relacionada com as cotas, e esses debates, desenvolvidos em muitas formas distintas entre si e com perspectivas igualmente diferenciadas, estão focados quase exclusivamente na redistribuição dos bens sociais, e não estamos, claro, nos referindo a uma teoria socialista com vistas a ex-

tinguir a propriedade privada, mas à igualação das oportunidades e dos acessos aos bens sociais que possibilitam progresso e ascensão a todos.

Cabe aqui comentar, no entanto, que a inclusão social pode e deve ir além da simples – mas fundamental, diga-se logo – redistribuição ou mesmo da busca pelo que se usou denominar “justiça social”. Neste ponto, convém introduzir, ou simplesmente relembrar, a importância do reconhecimento como fator de notável inclusão social.

Para o caso dos negros, parece-nos bastante evidente que não estamos em frente a uma situação de simples redistribuição, de uma situação tratável por um viés exclusivamente econômico ou material. O negro precisa de acesso às oportunidades, mas também precisa de reconhecimento, precisa ser visto como um ser cujos anseios, sonhos, projetos, valores e cultura estão de fato em pé de igualdade com a maioria.

Convém considerar que sabemos e temos, portanto, consciência de que estamos adentrando, com a ideia em foco, em terreno friável. Mas isso não pode nem evitar o registro da ideia e nem afastar o desafio de sua necessária implementação. Nancy Fraser, ao comentar sobre esse tema, categoricamente afirma:¹⁶ “A ‘raça’ também é um modelo de coletividade bivalente, um composto de status e de classe. Pautadas simultaneamente na estrutura econômica e na ordem de status da sociedade, as injustiças advindas do racismo incluem tanto a má distribuição quanto o não-reconhecimento”.

E logo à frente, a mesma pesquisadora conclui: “[...] a superação das injustiças do racismo, em suma, requer tanto a redistribuição quanto o reconhecimento. Nenhuma será suficiente sozinha”.¹⁷ Em outro trecho, Fraser vai ainda além, insere a noção de reconhecimento como um problema de justiça e observa [itálicos da autora]:

Ver o reconhecimento como um problema de justiça é tratá-lo como uma questão de *status*. Isso, por sua vez, significa examinar os padrões institucionalizados de valor cultural pelos seus efeitos sobre a *posição relativa* dos atores sociais. Se e quando tais padrões constituírem os atores como *pares*, capazes de participar paritariamente um com o outro na vida social, então poderemos falar em *reconhecimento recíproco* e em *igualdade de status*. Quando, pelo contrário, padrões institucionalizados de valor cultural constituírem alguns atores como inferiores, excluídos, completamente outros, ou simplesmente invisíveis, portanto como

menos do que parceiros plenos na interação social, então poderemos falar em *não-reconhecimento* e em *subordinação de status*.

Parece-nos bastante lógica a junção de redistribuição com reconhecimento. Poder-se-ia até dizer que haveria uma relação mutuamente consequencial entre ambos os conceitos, mas sabemos que, em se tratando de estudo concreto da sociedade, a lógica é, por vezes, desafiada por valores, princípios, máximas e interesses cujo sentido é extremamente subjetivo ou simplesmente calçado na indiferença ou no egoísmo.

A inclusão social dos negros por intermédio da implementação de políticas públicas inclusivas, como é o caso da ação afirmativa, trará consigo, de modo natural ou até mesmo “automático”, também o reconhecimento de que tratamos aqui? A resposta mais razoável, a nosso ver, é não.

E é justamente neste ponto que entendemos o cabimento do tema em destaque, o reconhecimento, com o tratado neste tópico, a educação. A nosso ver, justamente pela educação, ou até por uma nova educação, com viés inclusivo, é que se poderão obter, de modo mais amplo, mais eficiente e mesmo mais rápido, os objetivos de nossa proposta, tendo por carro-chefe a educação.

Obviamente, a busca de um padrão civilizacional superior ou mais desenvolvido que o atual – algo que norteia o raciocínio presente – não pode nos levar a quimeras ou, pior, a visões distorcidas, imaginando um cenário cuja concreção se afasta das ações sociais efetivas.

No entanto, convém consignar ser a nossa proposta, notadamente com este viés de reconhecimento social dos negros, um devir, uma pretensão, mas, pensamos nós, é igualmente algo factível, exequível, razoável. Assim, o fato de aceitarmos e reconhecermos que uma coisa (ação afirmativa) não levará automaticamente à outra (evolução dos padrões sociais) não pode e não deve nos levar a uma postura que recairia no outro extremo, ou seja, a de um precoce e precipitado des-carte da ação afirmativa.

Não leva automaticamente, mas pode nos oferecer um caminho bastante razoável de implementação de valores vitais de nossa sociedade e que estão, como dissemos, consagrados em nossa Constituição.

Ao colocarmos, como um elemento vital do processo e da estrutura de inclusão, também a necessidade de reconhecimento social dos beneficiários dessas ações, no caso deste estudo, fundamentalmente, os negros, estamos, destarte, qualificando a tarefa como mais complexa, mas, ao mesmo tempo, também como mais completa.

Aos negros seriam ofertados não somente igualdade de oportunidades materiais, as mesmas oferecidas à maioria ou ao restante da sociedade, mas também um igual apreço social, uma igual estima, um igual valor como seres, uma real consideração dos negros como legítimos pares dos demais integrantes da sociedade. Um reconhecimento concreto e real, enfim.

Por fim, a inclusão ora proposta, aquela que inclui pela oferta de iguais oportunidades ao mesmo tempo em que promove a igualdade na essência, incluindo apreço como itens vitais para efeitos de inclusão, traz consigo aspectos positivos de cunho prático sobre os quais comentamos neste estudo.

Ocorre que, sem uma inclusão real, sem uma inserção concreta das minorias na sociedade dirigida por uma maioria, seguiremos lidando com os problemas estruturais típicos da ausência de legitimidade, de representação e de participação, pontos que se tornaram, infelizmente, uma nota característica de nosso tempo.

Sem embargo, no entanto, do aqui exposto, lembramos e frisamos que o instituto em estudo é polêmico e, segundo o que pudemos verificar, assim o é de modo justificado, plenamente aceitável.

Daí por que pontuamos, neste momento, alguns aspectos que, a nosso sentir, devem ser levados em conta para que uma tal implementação seja realizada em atendimento às sinceras expectativas que a circundam, assim como irão conferir maior segurança à própria dinâmica de uma tal política.

PROVISORIEDADE OU TEMPORALIDADE

A ação afirmativa não pode ter um caráter permanente ou de vigência indefinida. Embora defendamos sua adoção em nosso país, o Brasil, é certo que se trata de medida política tipicamente social

fundada no tratamento assumidamente favorável a determinados grupos sociais, fundando-se em princípios ou valores cujo destaque se avulta de grande relevância para a construção de uma sociedade tal como insculpida no inciso I do art. 3º da Constituição Federal: livre, justa e solidária.

Mas, se essa relativização do princípio da igualdade é cabível como forma de contemplar o atendimento de certos valores, caros ao nosso projeto de uma sociedade contemporânea, não menos certo é se constatar que tal relativização, por sua própria natureza, deve vigorar somente e estritamente enquanto necessária aos seus objetivos maiores.

O grande ponto negativo, ou o grande déficit para muitos grupos minoritários, de forma específica, os negros que aqui estudamos, é mesmo o das oportunidades. Não existe, de modo geral, equiparação na oferta de oportunidades num comparativo entre a maioria branca e a minoria negra e mestiça. Os indicadores sociais são bastante claros a esse respeito.

Tais evidências, no entanto, não podem nos afastar da observação de que é preciso agir de modo prudente, focado e, repita-se, somente pelo lapso de tempo estritamente necessário em prol da inclusão social dos negros por intermédio da ação afirmativa.

Uma vigência excessiva ou indefinida de tal política pública pode tornar definitiva uma medida que tem, por um de seus mais evidentes fundamentos, o da concessão de benefícios a um grupo, algo que, por si só, atrai parcimônia em sua aplicação.

Mas não é só. Se é certo que a ação afirmativa nasceu e, especialmente com relação aos negros, floresceu de modo notável nos EUA, é de lá que vem a ratificação do quanto aqui defendemos. O caso Allan Bakke já conta 33 anos (1978) e, embora não tenha sido o primeiro ligado à ação afirmativa, é emblemático por seu teor e pelo marco histórico que representa.

Justamente por esses mais de 30 anos de aplicação da ação afirmativa em solo norte-americano, praticamente sem grandes oposições ou entraves legais/jurídicos, nasce um questionamento simples, mas de forte conotação axiológica: até quando?¹⁸

Questiona-se, assim, até quando necessitarão os negros do tratamento positivamente diferenciado ofertado pela ação afirmativa e quando, afinal, poderão viver num ambiente mais próximo do ideal, com oportunidades ao menos similares para todos.

Mesmo num país como a África do Sul, em que um regime de alta segregação e violência com os negros vigorou por tanto tempo, mesmo lá, a ação afirmativa é vista como transitória, de caráter não perene e que deve cumprir seu papel de modo limitado no tempo.

Nesse sentido, no caso *Western Cape Education Department v George*, a Suprema Corte sul-africana decidiu que “[...] a ação afirmativa é uma medida temporária e que, uma vez atingido seu propósito de remediar desequilíbrio do passado, não mais proverá defesa para a reivindicação de igualdade [...]”.¹⁹

No Brasil, o momento é outro, bem sabemos. A ação afirmativa aqui ainda se dá em caráter inicial. No entanto, convém que desde já tenhamos claro o aspecto da temporalidade bem definido como um elemento essencial na aplicação correta, equilibrada e justa da ação afirmativa.

O Projeto de Lei nº 6.912/2002, açambarcado pelo Projeto de Lei nº 3.198/2000, o chamado Estatuto da Igualdade Racial, prevê, em seu art. 6º, a fixação do prazo de 50 anos especificamente para as cotas em universidades e concursos públicos.²⁰

Embora o prazo se afigure razoável em termos de avaliação de um tempo histórico, pensamos que 30 anos de uma política inclusiva, como é o caso da ação afirmativa, desde que seja uma aplicação bem ordenada, refletida, organizada, discutida e encampada por seus partícipes, exibe-se como um período mais razoável e que evita, com uma margem mais segura, os desgastes que a relativização acima apontada produz, como o caso norte-americano comprova.

RESTRICÇÕES APLICATIVAS

A ação afirmativa, no Brasil, não precisa ser, e na verdade não deve ser, tão abrangente em termos de aplicação como observamos nos EUA ou na África do Sul.

O modelo anglo-saxão foi o de romper uma situação de clausura social imposta aos negros, fundando-se tal situação numa disposição que vigorou por muito tempo e que assumia negros e brancos como mundos estanques (*separate but equal*).

Assim, para romper com um panorama desabridamente hostil, agressivo, sem horizontes, como era para os negros a sociedade norte-americana da primeira metade do século XX, mostrou-se a ação afirmativa, por exemplo, ligada às oportunidades de trabalho aos negros – campo donde verdadeiramente surgiu essa política pública – algo altamente positivo e que gerou um substancial ganho em termos de inclusão social e equiparação de oportunidades.

O caso do Brasil, preservados os pontos de similitude com a América do Norte, tal como exposto, deve ser entendido, porém, levando-se em conta suas peculiaridades. A situação de desigualdade, preconceito, discriminação e, por vezes, humilhação a que são submetidos os negros e mestiços por aqui é mais fugidia, dissimulada, dispersa e pouco formalizada.

Também se leva em conta a observação de que, somados, negros e mestiços, no Brasil, montam um contingente bem mais vasto do que o observado nos EUA (44,7% x 12,6%). Atender, com uma política pública positivamente diferenciadora, mas igualmente concessora de benefícios, a uma massa tão expressiva de pessoas retira da ação afirmativa, ao menos em parte, seu caráter de medida aplicada a uma minoria numérica de fato e exhibe aspectos limitativos, inclusive de caráter econômico.

Partindo desse primeiro aspecto, defendemos a adoção da ação afirmativa no Brasil em prol dos negros e mestiços, mas, insistimos, com prudência e mesmo assim somente para a área educacional. Nesse sentido, parece-nos que a concessão de cotas para negros em concursos públicos ou mesmo no sentido de ofertar linhas especiais de crédito para tal grupo (algo encontrável nos EUA, especialmente no século XX), não se afigura razoável.

Na educação, a cota é muito mais lógica, pois visa a ofertar a oportunidade de um preparo diferenciado, uma instrumentalização ampla para o exercício de uma profissão – no caso das cotas em

universidades – o que difere bastante dos concursos públicos para provimento de cargos.

Se, no caso da educação, o esforço individual é aquilatado durante todo um curso superior, por exemplo, submetendo o beneficiário a exames, provas, trabalhos, frequência obrigatória à aula e outras medidas, no caso do concurso público para ocupação de postos de trabalho nada disso ocorre.

O candidato, uma vez beneficiado por uma avaliação mais benevolente, é introduzido na Administração Pública e, mesmo que se mostre ineficiente, a movimentação da pesada máquina estatal tornará o tratamento dessa questão muito mais custoso e desgastante, transformando a virtual demissão do indivíduo hipoteticamente sugerido em uma travessia tormentosa.

Poder-se-ia objetar a ponderação ora elaborada com o exemplo sul-africano. O modelo do País em apreço é o da larga aplicação de medidas inclusivas no campo do trabalho, do emprego e da atividade econômica, e a sociedade lá é também multiétnica, com a presença de indivíduos negros e europeus em sua formação.

Ocorre que a África do Sul, embora com alguns pontos de contato e semelhança com o Brasil no que se refere à formação de seu povo, exhibe aspectos fundamentalmente peculiares em sua história, o que atrai uma análise diferenciada, quando pensamos num modelo similar para o caso brasileiro.

Primeiro, os negros sul-africanos foram submetidos a um regime de opressão formal, sistemático e amparado juridicamente até os anos 90 do século XX. Não se pode dizer que era um regime escravocrata, mas a segregação e o tratamento dispensado aos negros era claramente hierarquizados, exercendo os brancos um papel de dominação e controle sobre a maioria negra.

Trazer um grupo objeto de profunda discriminação por largo período ao patamar da dignidade humana e da cidadania plena, como é o caso em foco, revela-se como um desafio maior ou que, pelo menos, requer medidas mais extremas. Assim, o resgate de cidadania para os negros na sociedade sul-africana é, e tem mesmo que ser, mais profundo

e interventivo por parte do Estado, o que, no Brasil, a nosso ver, não cabe na mesma intensidade e profundidade.

Segundo, e um elemento da máxima importância, os negros ficaram economicamente confinados a um *status* de pobreza, muitas vezes de miséria, até que as medidas inclusivas postas em marcha a partir do final do século passado tomassem espaço.

Os negros, no exemplo africano em destaque, viviam quase integralmente segregados em comunidades periféricas muito pobres (*townships*), o equivalente às nossas favelas, sem qualquer horizonte de mobilidade social e, ainda mais, suportando um regime formalmente discriminatório.

No Brasil, não só a situação é diversa como sua dinâmica no tempo também. A história da ação afirmativa no Brasil mostra que medidas de amparo, e mesmo de estímulo à promoção do negro, sempre marcaram presença, variando apenas sua abrangência e intensidade.

Evidentemente, se tais medidas tivessem sido completamente eficientes, não necessitaríamos hoje, como pensamos ser o caso, de algum tipo de intervenção formal por parte do Estado como organizador e implementador de medidas inclusivas a favor dos negros. Mas é uma necessidade diversa da sociedade sul-africana.

Em pesquisa cujos dados foram obtidos no PNAD do IBGE, o instituto Data Popular verificou que o poder de compra dos negros no Brasil subiu 222% entre 2001 e 2007, e o presidente do instituto, Renato Meirelles, afirma que “[...] não há como falar sobre a nova classe média brasileira sem falar do negro”.²¹

Certamente políticas públicas já em curso desde o governo de Fernando Henrique Cardoso contribuíram para esse quadro. Sem dúvida, sim. Mas isso apenas comprova nossa visão no particular tratado: não vemos necessidade de criar novos mecanismos, ou ampliar mecanismos já existentes, para incluir negros, por exemplo, em funções públicas concursadas por intermédio de cotas.

Nossa proposta, como procuramos aqui defender, é de uma inserção social do negro num nível diferenciado, vale dizer, num patamar de maior equidade com o branco e, segundo essa concepção, a educação joga um papel fundamental, visceral, uma mudança de paradigma.

Não precisamos criar uma classe média negra, pois ela já existe e está em expansão. Nosso desafio não é menor, mas apenas diferente. É, na verdade, mais sutil e, talvez por isso, mais desafiador.

A inserção de mais negros e mestiços no ambiente acadêmico efetivamente pode gerar sensíveis ganhos no campo ideológico, ao mesmo tempo em que entrega à sociedade, ao final, um jovem preparado que não mais precisará, ainda que numa abordagem ideal, de medidas de igualação de oportunidades tal como a ação afirmativa.

Essa situação já não se observa no caso do concurso público ou mesmo na oferta coercitiva, via imposição legal, de empregos pela iniciativa privada. Não há, em tais casos e para o exemplo brasileiro, ganho social, mas somente individual.

Por outro lado, o negro ou o mestiço que gozou do benefício da cota universitária e dedicou-se com afinco aos seus estudos chegará a um concurso público naturalmente bem preparado, não necessitando de novo auxílio externo.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Um dos argumentos mais destacados dos críticos da ação afirmativa, e desta vez nos referimos especificamente ao Brasil e às universidades, seria a instalação dos chamados, pejorativamente, “tribunais raciais”, instâncias que definiriam quem é negro, ou pelo menos mestiço, e quem não é.

Deixando de lado a casuística de situações específicas, tal como a ocorrida na Universidade de Brasília – na verdade algo que mostrou a tentativa de se transformar uma ocorrência única e isolada numa regra –, é preciso aperfeiçoar não somente o aspecto de análise do fentipo do candidato, mas ampliar de modo substancial os elementos componentes de tal avaliação.

Nesse sentido, a condição social do candidato se impõe como um aspecto importante. De fato, é preciso escapar do risco de se selecionar o negro ou o mestiço de classe média que efetivamente sofre preconceito racial, mas recebeu, pelo aspecto econômico-social, oportunidades praticamente idênticas às do branco integrante da maioria.

Isso, além do mais, protege o foco principal, qual seja, o jovem negro ou mestiço pobre que, sem a ação afirmativa (sem a cota, no caso em análise), não conseguiria frequentar uma universidade. Também é preciso levar em conta, como bem pontuam Bowen e Bok, que uma vida rica de outras atividades, interessantes ao ambiente acadêmico, torna o candidato atraente para a universidade que o acolhe, pois sua experiência de vida amplia os horizontes dos demais, além de fazer o mesmo com o seu.

Assim, participação em atividades sociais, atividade política, associação a ONGs e entidades correlatas, trabalho voluntário, tudo isso, e não somente o fenótipo, deve ser levado em conta no momento da seleção dos candidatos às cotas.

Desse modo, a conjugação de elementos de avaliação se nos afigura um imperativo na correta implementação da ação afirmativa no Brasil, especialmente com relação aos negros e mestiços.

COMPROMISSO DOS BENEFICIADOS

Os indivíduos beneficiados com políticas de ação afirmativa devem ser formalmente comprometidos com sua reinserção na sociedade, já com um *status* diferenciado, mas sempre de modo a devolver a essa mesma sociedade os benefícios obtidos.

Não nos referimos aqui ao aspecto financeiro – também importante – mas muito mais ao aspecto social em si. O beneficiado deve ele próprio exibir um comprometimento social, especialmente com os integrantes do grupo do qual é oriundo.

O cotista de uma universidade que tenha cursado Administração de Empresas ou Economia e que, uma vez formado, tenha seu próprio negócio, por exemplo, deve colaborar com a manutenção da política que o beneficiou, seja contribuindo para um fundo permanente que auxilie o custeio dessas ações, seja, principalmente, acolhendo jovens negros e mestiços que, como ele, pretendem usufruir de uma oportunidade diferenciada.

A figura de uma adoção simbólica ou da qualificação do beneficiado como um mentor de um ou mais jovens cujas características são próximas às dele parece ser uma alternativa interessante.

Além de funcionar como um exemplo positivo aos jovens pretendentes, o mentor de nosso modelo terá uma proximidade natural com tais jovens, podendo orientá-los de um modo bem mais natural e menos formal do que um indivíduo não pertencente àquele grupo social.

CONCLUSÃO

O trabalho presente, da forma como foi estruturado, já permite antever, em diversos pontos, qual é nossa proposta quanto ao tema trazido aqui à análise. Contudo, para facilitar a visão dos pontos que temos por relevantes no presente momento de nosso estudo, um momento de fechamento, indicamos algumas conclusões:

A AÇÃO AFIRMATIVA NO BRASIL VEIO PARA FICAR²²

Se pensarmos especialmente nas cotas universitárias, várias universidades a adotam e, mesmo a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, na Câmara dos Deputados, com a retirada da obrigatoriedade de cotas no ensino superior não nos parece motivo suficiente para ver na ação afirmativa algo tendente ao fracasso.

O fato é que a questão é ainda fruto de intensos debates, o que é comprovado pelas audiências públicas promovidas pelo Supremo Tribunal Federal no início de 2010, mas a tendência pela aceitação parece prevalecer.

Realmente, se tivermos em mente que pelo menos três ministros atuais da mais alta corte em destaque, Joaquim Barbosa, José Antonio Toffoli e Gilmar Mendes, de modos variados, já manifestaram seu apoio a tal política, os prognósticos parecem ser no sentido de uma formal aceitação desse tipo de intervenção normativa nas relações sociais.²³

IMPLEMENTAR A AÇÃO AFIRMATIVA É UM CLARO DESAFIO

Um dos pontos fulcrais de toda esta temática, e que procuramos evidenciar neste estudo, é a forma como se aplicará esta política pública de inclusão tão importante.

Parece-nos que aí está o desafio a ser enfrentado e que, claro, pode ser levado a termo com pleno êxito, mantendo a consciência, contudo, de sua amplitude, suas peculiaridades, seus riscos, bem como de sua importância.

A AÇÃO AFIRMATIVA PODE FAZER UMA DIFERENÇA POSITIVA EM PROL DOS NEGROS NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA.

Parece-nos fora de dúvida que a tarefa representada pela aplicação da ação afirmativa no Brasil em favor dos negros é complexa, profunda e de dinâmica delicada. É, em suma, um desafio. Mas, claro, um desafio que julgamos estar a sociedade brasileira apta a enfrentar. Aliás, e justamente por este caráter desafiador de um projeto social como esse, convém aqui lembrar Theodore Roosevelt:²⁴ “É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias, mesmo expondo-se a derrota, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota”.

Uma sociedade como a brasileira, com desigualdades tão historicamente profundas, não se transforma sem movimentos, embates e atritos próprios de quem busca a mudança de forma genuína. Há, portanto, percalços a serem enfrentados, mas o caminho deve ser trilhado. Os valores em jogo justificam amplamente os riscos da empreitada.

Por tudo isso, é preciso ter a boa-fé e a esperança de reconhecer a existência dos que, contra ou a favor da ação afirmativa, querem uma mudança genuína em nossa estrutura social.

Nos termos da proposta que apresentamos aqui, pensamos que o caráter transformador da educação – um dos pontos de clara convergência de todas as correntes do pensamento, quando se trata de imaginar um elemento suficientemente potente para operar uma transformação social profunda e ampla – e sua conexão com os negros, com vistas a incluí-los socialmente de modo concretamente igualitário com relação à sociedade majoritária, é não apenas uma boa ideia, mas, talvez, o único caminho de real mudança para esse grupo social.

A MERITOCRACIA DEVE SER UM CONCEITO AMPLO

Uma das mais severas críticas à ação afirmativa é sua alegada quebra do paradigma – e, para alguns, do princípio – da meritocracia, o que, conforme consignamos, pode até ser verdadeiro.

É preciso, no entanto, ajustar o foco para se ter em mente, de modo claro, de qual meritocracia estamos falando. O termo não é unívoco e nem é um monolito ideológico ou conceitual. Em países em que a meritocracia é claramente aplicada, como EUA e Japão, locais com sociedades altamente competitivas, observamos claríssimas divergências com relação à sua concepção e dinâmica.

A par disso, parece-nos que o modelo de ação afirmativa norte-americano indica com clareza que relativizar o conceito de meritocracia é não só desejável, mas mesmo necessário.

Há ganhos coletivos quando, por exemplo, num ambiente acadêmico, se inserem indivíduos negros com histórias de vida muito diferentes daqueles usualmente encontráveis junto à maioria de estudantes não negros.

MENOS EMBATE SECTÁRIO, MAIS ACEITAÇÃO E DIÁLOGO ABERTO

Compreende-se que existam resistências à implementação da ação afirmativa no Brasil e, nesse sentido, o diálogo é, e sempre será, fundamental para esse tipo de política social.

O sistema de inclusão nominado ação afirmativa, sem embargo de toda a crítica recebida ao longo de tantos anos, operou evidentes transformações sociais onde foi aplicado, especialmente quando tratamos dos negros e ainda mais especialmente com relação aos EUA.

É visível o salto social qualitativo e quantitativo vivenciado por muitos negros norte-americanos nos últimos 50 ou 60 anos. E a ação afirmativa teve um papel importante nisso, possibilitando o acesso desse grupo aos bens sociais normalmente disponibilizados a uma maioria não negra.

Se há os que mau uso fazem dessas oportunidades, convém lembrar que também, dentre os indivíduos integrantes da chamada maioria, existem tais exemplos. Não usufruir ou usufruir mal de uma oportunidade social ofertada é algo que também passa por variações pessoais. Isso, porém, não pode significar descabimento ou inadequação da oportunidade.

A sociedade deve buscar a justiça no tratamento de seus integrantes, concedendo-lhes a possibilidade de gozo dos bens produzidos por essa sociedade – bens materiais e imateriais – deixando ao livre-arbítrio de cada um a fruição concreta de tais bens. O acesso, porém, a essas oportunidades deve ser não somente amplo, mas igualitário.

Seja como for, há que se obterem os ânimos. É preciso admitir os argumentos de parte a parte como veiculações sinceras de ideias que se lastreiam na boa-fé. É uma premissa que todos devemos adotar de modo claro e inicial uns com os outros.

Tomar, de modo primitivo ou preliminar este ou aquele argumento, esta ou aquela ideia como algo prejudicial – e, pior, não pelo que ela é, em si, mas por quem a defende – seria contribuir apenas como elemento acirrador de ânimos e, via de consequência, um foco constante de atritos.

Sair da mera dicotomia “contra ou a favor”, por vezes dominante nesse tipo de discussão, surge, a nosso sentir, como uma opção mais inteligente, encaminhando-se a questão para algo mais aberto, mais inclusivo em termos de ideias.

Talvez um voto de confiança entre todos os envolvidos, ouvir o outro – e não somente escutar – pode gerar o diferencial necessário para se obter essa mudança de fato, aparando arestas, planificando conflitos, traçando juntos um rumo de transformação social que, por outro lado, não é nem apenas uma opção, mas um imperativo, se realmente quisermos, como prevê nossa Constituição (preâmbulo e art. 3º, I) construir uma sociedade “fraterna, pluralista e sem preconceitos” e, também, “justa, livre e solidária”.

NOTAS

- 1 Dados retirados de: SPOSATO, Karyna Batista et al. **Questões raciais na justiça penal e segurança pública**. Disponível em: <<http://www.ilanud.org.br/sistemapenalracial.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2010.
- 2 HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. Educação e diferenças raciais na mobilidade ocupacional no Brasil. In: _____. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: contracapa, 1999.
- 3 É bastante conhecido o debate instaurado em relação à concepção que se deveria dar à Constituição. As teses principais se dividiam em: sociológica, sendo Ferdinand Lassale seu maior expoente, e para quem a Constituição “[...] é a soma dos fatores reais de poder [e, sem isso, seria uma] simples folha de papel”; jurídica, com Hans Kelsen como seu maior prosélito, defendendo tratar-se a Constituição de “[...] um conjunto de regras jurídicas que regem a sociedade e organizam o Estado”. Por fim, Carl Schmitt se notabilizou por defender a visão da Constituição como um documento político, eis que oriundo de uma “[...] decisão política fundamental”. Mas, pelo menos de meados do século passado para cá, essa visão segmentada perdeu força, formando-se a convicção geral de que a Constituição possui todas essas vertentes em sua essência, permitindo uma visão mais abrangente de sua natureza: “A constituição é algo que tem, como forma, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); como conteúdo, a conduta humana motivada pelas relações sociais (econômicas, políticas, religiosas etc); como fim, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e, finalmente, como causa criadora a recriadora, o poder que emana do povo. Não pode ser compreendida e interpretada, se não se tiver em mente essa estrutura, considerada como conexão de sentido, como é tudo aquilo que integra um conjunto de valores” (AFONSO DA SILVA, José. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 41).
- 4 Alexandre de Moraes, em sua obra **Constituição do Brasil interpretada**. São Paulo: Atlas, 2003. p. 119, comenta, sobre o preâmbulo, afirmando que este “[...] embora não faça parte do texto constitucional propriamente dito e, conseqüentemente, não contenha normas constitucionais de valor jurídico autônomo [...] não é juridicamente irrelevante” e, para asseverar no sentido transcrito, o ilustre constitucionalista brasileiro se apoia em Jorge Miranda, uma vez que este último afirma, sobre o preâmbulo, que este “[...] não é um conjunto de preceitos, é um conjunto de princípios que se projectam sobre os preceitos e sobre os restantes sectores do ordenamento [...] o preâmbulo não pode ser invocado enquanto tal, isoladamente, nem cria direitos e deveres”. Gérman J. Bidart Campos, porém, pontua, em sentido oposto, defendendo a força normativa plena do preâmbulo, dizendo que este “[...] contiene y condensa las decisiones políticas fundamentales [e, também, que] “comparte la juridicidad y la fuerza normativa de la constitución. Por eso, hay que conferirle aplicación” (**Compendio de derecho constitucional**. Buenos Aires: Ediar, 2004. p. 18). Para uma visão mais abrangente sobre o tema, ver trabalho de Luciano Nascimento Silva, intitulado **O poder normativo do preâmbulo da Constituição**: ensaio acerca da natureza jurídica dos preâmbulos constitucionais. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 17 nov. 2010.
- 5 **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991. p. 18.
- 6 Resiliência é um conceito oriundo da física, que se refere à propriedade de que são dotados alguns materiais, de acumular energia quando exigidos ou submetidos a estresse, sem ocorrer ruptura. Pode ser usada para ambientes também. Assim, resiliência, neste contexto, é a capacidade que tem um sistema ambiental de suportar as alterações ou perturbações, mantendo sua estrutura geral, quando sua situação de equilíbrio é modificada, ou seja, é a capacidade de retornar à sua condição original de equilíbrio após modificações consideráveis. Para o indivíduo, a psicologia tomou essa imagem emprestada da física, definindo resiliência como a capacidade de o indivíduo lidar com problemas, superar obstáculos ou resistir à pressão de situações adversas – choque, estresse etc. – sem entrar em surto psicológico. No contexto deste estudo, resiliência seria a superação demonstrada pelo indivíduo diante das vicissitudes e carências de sua realidade, de seu entorno, conseguindo obter um equilíbrio ao menos razoavelmente harmonioso para a sua vida.

- 7 NEME, Eliana Franco. Os modelos americanos e as ações afirmativas. In: NEME, Eliana Franco (Org.). **Ações afirmativas e inclusão social**. Bauru: Edite, 2005. p. 309.
- 8 BOWEN, William G.; BOK, Derek. **O curso do rio: um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 65.
- 9 BOWEN e BOK, op. cit., p. 142.
- 10 Apud LOYOLA, Maria Andrea. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: Uerj, 2002, p. 15
- 11 Apud LOYOLA, op. cit., p. 15.
- 12 BACKES, José Licínio; BAQUERO, Rute Vivian Ângelo e; PAVAN, Ruth. A presença da cultura meritocrática na educação de jovens e adultos. **Revista Contrapontos**, Itajaí, v. 6, n. 3, p. 525-539, set./dez. 2006.
- 13 APPLE, M. W. Entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo: educação e conservadorismo em um contexto global. In: _____. **Globalização e educação: perspectivas críticas**. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 45-57.
- 14 REIS, Dyane Brito. Acesso e permanência de negros(as) no ensino superior: o caso da UFBA. In: LOPES, Maria Auxiliadora; BRAGA, Maria Lucia de Santana (Org.). **Acesso e permanência da população negra no ensino superior**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: Unesco, 2007. p. 49-69.
- 15 REIS, op. cit., p. 49-69.
- 16 FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada de justiça. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Org.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 167-189.
- 17 FRASER, op. cit., p. 176.
- 18 É notória a reviravolta que a ação afirmativa sofreu na Califórnia em 1996, com a aprovação da chamada Proposição 209, também conhecida como Iniciativa dos Direito Civil da Califórnia, cujo âmago era justamente o de vedar às instituições públicas a adoção de critérios fundados na raça, sexo ou etnia para fins de seleção ou escolha. Essa proposta foi votada em 5 de novembro de 1996 e convertida em lei com apoio de 54% dos eleitores. Mencionamos aqui esse fato porque o argumento mais forte a favor da proposição e contra as medidas integrantes da política de ação afirmativa foi justamente a questão temporal aqui destacada. O pergunta “até quando?” e a menção constante ao caso Allan Bakke, de 1978, foi utilizada como mote dos defensores da proposição que, como vimos, acabou sendo aprovada e convertida em lei. Para um painel detalhado da temática em torno da Proposição 209, ver CHAVEZ, Lydia. **The color bind: California’s battle to end affirmative action**. Los Angeles: University of California Press, 1998. (especialmente o capítulo 8).
- 19 JAARSVELD, Izelde Louise Van. Affirmative action: a comparison between South Africa and the United States. *Magisterial Law*. Tradução do autor. **Magazine**, v.42, n. 6, 2000. p. 22.
- 20 “Art. 6º - A cota a que se refere o art. 4º será empregada durante 50 (cinquenta) anos, contados a partir do primeiro dia de vigência desta Lei”. Na doutrina brasileira, o tema é bastante pacífico mesmo entre os defensores das ações afirmativas, especialmente das cotas universitárias. Por todos, citamos a seguinte passagem de Dyane Brito Reis, op. cit., p. 49-69: “As ações afirmativas constituem-se como medidas especiais e temporárias que buscam compensar um passado discriminatório, ao passo que objetivam acelerar o processo de igualdade com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis como as minorias étnicas e raciais [...]. A desigualdade no acesso e tratamento justifica-se como forma de restituir a igualdade de oportunidades, daí deve ser temporária em sua utilização”.
- 21 Jornal **Folha de São Paulo**, 13 de maio de 2010, p. B12.
- 22 Em julho de 2010, foram contabilizadas no Brasil 148 instituições de ensino superior adotantes do sistema de cotas, uma das medidas mais conhecidas da política de ação afirmativa, englobando os critérios étnicos, sociais, bem como por meio da concessão de bônus aos integrantes de certas minorias participantes do vestibular. Jornal **O Estado de São Paulo**, 17 de julho de 2010, primeiro caderno, p. A18.
- 23 Gilmar Mendes, como vimos no tópico sobre a (in)constitucionalidade da ação afirmativa, julgou a liminar cujo mérito sobre a constitucionalidade das cotas universitárias pende

de julgamento formal pelo pleno do STF. E foi favorável à constitucionalidade de tal instrumento. Joaquim Barbosa é autor de obra em que defende de modo expreso a referida política: **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA, Rio de Janeiro: Renovar, 2001. Na mesma linha de Gilmar Mendes, José Antonio Toffoli já se manifestou na ação cujo objeto é a cota étnica nas universidades e o fez ainda na condição de advogado-geral da União, manifestando seu apoio a tal medida.

- 24 Disponível em: <http://www.pensador.info/autor/Theodore_Roosevelt/>. Acesso em: 5 nov. 2009.

REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

APPLE, M. W. Entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo: educação e conservadorismo em um contexto global. In: _____. **Globalização e educação**: perspectivas críticas. Porto Alegre: Artmed, 2004.

BACKES, José Licínio; BAQUERO, Rute Vivian Ângelo; PAVAN, Ruth. A presença da cultura meritocrática na educação de jovens e adultos. **Revista Contrapontos**, Itajaí, v. 6, n. 3, p. 525-539, set./dez. 2006.

BARBOSA, Joaquim Benedito Gomes. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BIDART CAMPOS, German J. **Compendio de derecho constitucional**. Buenos Aires: Ediar, 2004.

BOWEN, William G.; BOK, Derek. **O curso do rio**: um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

CHAVEZ, Lydia. **The color bind**: Califórnia's battle to end affirmative action. Los Angeles: University of California Press, 1998.

FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada de justiça. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Org.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. Educação e diferenças raciais na mobilidade ocupacional no Brasil. In: _____. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

JAARVELD, Izelde Louise Van. Affirmative action: a comparison between South Africa and the United States. **Magisterial Law Magazine**, v. 42, n. 6, 2000.

LOYOLA, Maria Andrea. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada**. São Paulo: Atlas, 2003.

NEME, Eliana Franco. Os modelos americanos e as ações afirmativas. In: NEME, Eliana Franco (Org.). **Ações afirmativas e inclusão social**. Bauru: Edite, 2005.

REIS, Dyane Brito. Acesso e permanência de negros(as) no ensino superior: o caso da UFBA. In: LOPES, Maria Auxiliadora; BRAGA, Maria Lucia de Santana (Org.). **Acesso e permanência da população negra no ensino superior**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: Unesco, 2007.

SILVA, Luciano Nascimento. **O poder normativo do preâmbulo da Constituição**: ensaio acerca da natureza jurídica dos preâmbulos constitucionais. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

SPOSATO, Karyna Batista et al. **Questões raciais na justiça penal e segurança pública**. Disponível em: <<http://www.ilanud.org.br/sistemapenalracial.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2010.

Artigo recebido em: 24-10-2011

Aprovado em: 23-02-2012